

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AGENTE RESPONSÁVEL:
TIAGO BERNARDINO NOGUEIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº : 066/2025

E-MAIL: pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br

TELEFONE: (88) 3423-4200

LINK: - <https://bllcompras.com> - pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br

I - OBJETO

Prestação de serviços com despesas para regularidade de anuidade de 2025, do registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA, de responsabilidade do serviço autônomo de água e esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A regularidade da anuidade do registro no CREA é de extrema importância para garantir a legalidade e a legitimidade das atividades exercidas pelo serviço autônomo de água e esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte. A manutenção em dia dessa documentação é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados à população, bem como para garantir a segurança e a confiabilidade das atividades desenvolvidas pela equipe técnica responsável.

Além disso, a regularização da anuidade junto ao CREA demonstra o comprometimento do SAAE de Limoeiro do Norte com a ética e a transparência em suas ações, reforçando a credibilidade da instituição perante a sociedade e os órgãos reguladores. Dessa forma, a contratação dos serviços para regularização da anuidade de 2025 se mostra como uma medida preventiva e estratégica para garantir o pleno funcionamento e a legalidade das atividades do SAAE, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

III - DOS OBJETIVOS

O objetivo da prestação de serviços com despesas para regularidade da anuidade de 2025 do registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA-CE), de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte, é manter o registro da entidade em dia, garantindo o funcionamento para que o SAAE possa continuar operando e prestando serviços essenciais à população de Limoeiro do Norte.

IV - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDID	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESPESAS PARA REGULARIDADE DE ANUIDADE DE 2025, DO REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE	Serv	01



ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE.		
V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RUCURSO		
Recursos 33.90.39.00 na seguinte Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082		
VI - DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO		
A previsão para contratação será mês de janeiro de 2025.		
VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso I.		
VIII - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
GABRIEL DA SILVA FREDERICO - Ordenador de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE		

Limoeiro do Norte – CE, 12 de fevereiro de 2025.



Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Tabela de valores pessoa jurídica

Anuidade

Faixa 1 - Capital social até R\$ 50.000,00

R\$ 538,39

(até 31/01/2025 com desconto de 15%)

R\$ 570,06

(até 29/02/2025 com desconto de 10%)

R\$ 601,73

(até 31/03/2025 com desconto de 5%)

R\$ 633,4

(após 31/03/2025 valor integral)

Faixa 2 - Capital social de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00

R\$ 1076,78

(até 31/01/2025 com desconto de 15%)

R\$ 1140,12

(até 29/02/2025 com desconto de 10%)

R\$ 1203,46

(até 31/03/2025 com desconto de 5%)

R\$ 1266,8

(após 31/03/2025 valor integral)

Faixa 3 - Capital social de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00

R\$ 1615,18

(até 31/01/2025 com desconto de 15%)

R\$ 1710,19

(até 29/02/2025 com desconto de 10%)

R\$ 1805,2

(até 31/03/2025 com desconto de 5%)

R\$ 1900,21

(após 31/03/2025 valor integral)

Faixa 4 - Capital social de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00

Redes Sociais



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25020001/2025IN

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Sr. Gabriel da Silva Frederico, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços com despesas para regularidade de anuidade de 2025, do registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA, de responsabilidade do serviço autônomo de água e esgoto- SAAE de Limoeiro do Norte, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A contratação do presente serviço diante das necessidades de manter o registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, garante que as atividades sejam executadas de maneira eficiente, segura e conforme as normas técnicas e regulatórias. Além disso, é essencial para assegurar que o SAAE esteja devidamente registrado e habilitado, pois o CREA tem a competência de regulamentar e fiscalizar a atuação dos engenheiros e arquitetos e da própria entidade jurídica, envolvidos nas atividades que ela desenvolve, garantindo que os serviços prestados sigam as normas técnicas exigidas pela legislação brasileira. Essa regularidade, permite o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela instituição e promove boas práticas nas áreas de engenharia, saneamento e infraestrutura, tendo ainda, um papel fundamental na fiscalização das condições de segurança e sustentabilidade, assegurando qualidade nos serviços de água e esgoto oferecidos a população de Limoeiro do Norte. Portanto, essa contratação é imprescindível para garantir a continuidade das operações do SAAE de forma regular e conforme exigida tecnicamente e legalmente, além de reforçar o compromisso da autarquia SAAE com a qualidade e segurança dos serviços realizados.

3- IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

A presente contratação vem da necessidade de garantir que as atividades desenvolvidas pelo SAAE, no ano de 2025, envolvendo engenharia, arquitetura, saneamento e infraestrutura, estejam em conformidade com as exigências profissionais, técnicas e regulatórias, como exige a legislação e normas brasileira. Além disso, o pagamento com a taxa de anuidade deste serviço contribui para o fortalecimento das ações de fiscalização e regulamentação da profissão, promovendo as boas práticas nos serviços relacionados.

O SAAE tendo a necessidade do alinhamento com o interesse público, a atuação do CREA em um órgão público, avaliza que suas decisões e ações sejam pautadas pela regulamentação e não por interesses particulares. Isso é

fundamental para atestar a imparcialidade na fiscalização e regulamentação, desta forma é essencial para garantir a segurança, a qualidade e a responsabilidade nas atividades de engenharia, saneamento, arquitetura e infraestrutura, fazendo-se necessária sua contratação com natureza primordial. Sendo assim, urge a imprescindibilidade da contratação, levando-se em consideração a exclusividade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Preambularmente, cabe conceituar que Licitação é o procedimento por meio do qual a Administração Pública, diante da necessidade de contratar com particulares, seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ela deve ser conduzida em observância aos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: exclusividade do fornecedor do produto ou serviço e a contratação de serviços técnicos específicos, como previsto nos incisos do artigo supracitado.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, consta expressamente a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Assim, quando presente o aspecto de singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, a referida contratação está classificada dentro dos requisitos da lei, vista o fornecimento exclusivo realizado pela empresa a ser contratada, como pode-se observar na Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso I, onde estabelece que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
(...)"

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o **CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.135.601/0001-50, situada na Rua Castro e SILVA, 81, Centro - Fortaleza/CE, CEP 60.030-010, que detém exclusividade no serviço de fiscalização do exercício profissional na área da Engenharia, em todo o território do Estado do Ceará.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso I, do Art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/21. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida instituição como base legal de preço tabelado junto a outros órgãos.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato/Empenho produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos artigos do amparo legal da Lei 14.133/2021

7 - DO PAGAMENTO:

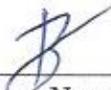
O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 do Serviço Autônomo de água e Esgoto, **Dotação Orçamentaria:** 1401 17 122 1701.2.082 - Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Sub elemento: 3.3.90.39.01 - Assinaturas de periodicos e anuidades.Fonte de recursos 1753000000 Taxas , contribuições e preços publicos.



Limoeiro do Norte/CE, 26 de fevereiro de 2025



Tiago Bernardino Nogueira Ribeiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Ceará, o Sr. Gabriel da Silva Frederico, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 250120001/2025IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo 74, da Lei nº 14.133/21, objetivando a Prestação de serviços com despesas para Regularidade de anuidade de 2025, do Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA, de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, junto do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARA- CREA, inscrita sob o CNPJ nº 07.135.601/0001-50, situada na Rua Castro e Silva, 81, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.030-010, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, com o **valor global de R\$ 601,73 (seiscentos e um real e setenta e tres centavos)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício 2025, **Dotação Orçamentaria:** 1401 17 122 1701.2.082 – Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Sub elemento: 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periodicos e anuidades. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços publicos. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Limoeiro do Norte/CE, 26 de fevereiro de 2025.



Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE RESPONSÁVEL